SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2329858 - BA (2023/0112050-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	LUCIANO SOARES FREITAS
ADVOGADOS	:	LUCIANO SOARES FREITAS (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP281458
		MELINA FREITAS ALVES DE VASCONCELOS - BA054879
AGRAVADO	:	EVERALDINO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO	:	UBIRACY RIBEIRO PORTO - BA023580

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO DE DOIS RECURSOS CONTRA A MESMA DECISÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E AGRAVO INTERNO. INVIABILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. ELEMENTO DE PARCIALIDADE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO INEQUÍVOCA DOS PRESSUPOSTOS DA IMPARCIALIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. NÃO PROVIDO.

1. A interposição de dois recursos pela mesma parte contra a mesma decisão inviabiliza o conhecimento do segundo ante a preclusão consumativa. Precedentes.
2. Conforme jurisprudência consolidada no âmbito desta Corte: “a ausência de demonstração inequívoca de uma das situações constantes nos incisos do art. 145 do CPC/2015 enseja a rejeição da exceção de suspeição” (AgInt na ExSusp n. 256/DF, relatora Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, julgado em 8/3/2023, DJe de 10/3/2023). Incidência da Súmula 83/STJ.
3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 11/06/2024 a 17/06/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília, 17 de junho de 2024.

Ministra Maria Isabel Gallotti

Documento eletrônico VDA42037171 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 18/06/2024 17:02:57
Código de Controle do Documento: 11a49b25-4100-4b08-b6b6-ca079211a548

Relatora

Documento eletrônico VDA42037171 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 18/06/2024 17:02:57
Código de Controle do Documento: 11a49b25-4100-4b08-b6b6-ca079211a548

AgInt no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2329858 - BA (2023/0112050-0)

RELATORA	:	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	LUCIANO SOARES FREITAS
ADVOGADOS	:	LUCIANO SOARES FREITAS (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP281458
		MELINA FREITAS ALVES DE VASCONCELOS - BA054879
AGRAVADO	:	EVERALDINO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO	:	UBIRACY RIBEIRO PORTO - BA023580

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO DE DOIS RECURSOS CONTRA A MESMA DECISÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E AGRAVO INTERNO. INVIABILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. ELEMENTO DE PARCIALIDADE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO INEQUÍVOCA DOS PRESSUPOSTOS DA IMPARCIALIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. NÃO PROVIDO.

1. A interposição de dois recursos pela mesma parte contra a mesma decisão inviabiliza o conhecimento do segundo ante a preclusão consumativa. Precedentes.

2. Conforme jurisprudência consolidada no âmbito desta Corte: “a ausência de demonstração inequívoca de uma das situações constantes nos incisos do art. 145 do CPC/2015 enseja a rejeição da exceção de suspeição” (AgInt na ExSusp n. 256/DF, relatora Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, julgado em 8/3/2023, DJe de 10/3/2023). Incidência da Súmula 83/STJ.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por LUCIANO SOARES FREITAS contra decisão que não conheceu do recurso especial, em razão da incidência das Súmulas 7 e 83/STJ.

Nas razões do presente agravo interno, questiona a parte agravante a pertinência dos óbices sumulares aludidos.

Reitera quanto ao mais a argumentação desenvolvida no recurso especial, para que seja reconhecida a suspeição da desembargadora-relatora que julgou a apelação, por considerar que teria adiantado o voto, além de faltar com a urbanidade, comprometendo a imparcialidade.

Aberto prazo para contrarrazões, não foram apresentadas, conforme

Documento eletrônico VDA41903305 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 10/06/2024 17:50:53
Código de Controle do Documento: 2e30c6bc-4224-47c8-a673-f4d273009868

certificado (fl. 574).

É o relatório.

VOTO

O recurso não merece prosperar, uma vez que a parte agravante interpôs dois recursos contra a mesma decisão – embargos de declaração (fls. 532/546) e o presente agravo interno (fls. 547/565) –; obstando o conhecimento desse último recurso, ante a preclusão consumativa.

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.
> 1. Em caso de interposição de dois recursos pela mesma parte e contra a mesma decisão, apenas o primeiro poderá ser conhecido, haja vista a ocorrência da preclusão consumativa e do princípio da unicidade recursal, que vedam a interposição simultânea de mais de um recurso contra a mesma decisão judicial.
> 2. É intempestivo o agravo em recurso especial, interposto após o prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 1.003, § 5º, c/c art. 219, caput, do Código de Processo Civil de 2015.
> 3. Agravo interno não provido.
> (AgInt nos EDcl no AREsp n. 2.275.954/MA, relator Ministro Afrânio Vilela, Segunda Turma, julgado em 8/4/2024, DJe de 11/4/2024.)
>
> [...]
> 1. Revela-se defeso a interposição simultânea de dois recursos pela mesma parte contra o mesmo ato judicial, ante o princípio da unirrecorribilidade recursal.
> [...]
> 4. Embargos de declaração rejeitados.
> (EDcl no AgInt no AREsp n. 1.372.813/DF, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 13/5/2019, DJe de 16/5/2019.)

De toda forma, não haveria razão para alterar o provimento adotado na decisão agravada, uma vez que pressuposta a não comprovação, de modo inequívoco, pelo excipiente da imparcialidade do julgador.

Conforme realçado pela Corte Local (fl. 90):

> Joeirando-se os autos, conclui-se, sem equivocidade alguma, que a situação, narrada, in hipotesis, não se amolda a quaisquer das hipóteses, estampadas, no rol taxativo do pré-aludido art. 145, do Código de Processo Civil, razão pela qual resta elidida, às completas, a alegativa de suspeição. No particular, infere-se dos autos não restar provado nenhum ato, revelador da parcialidade da Desembargadora excepta, no julgamento do recurso de apelação, nº 0000438-82.2015.8.05.0164, e dos embargos de declaração, nº 0000438-82.2015.8.05.0164/50000, ambos de sua relatoria, máxime, levando-se, em linha de medida, que, em conformidade com o quanto textuado pela eminente magistrada, em sua manifestação, “o Incidente de Suspeição/Impedimento, em

Documento eletrônico VDA41903305 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 10/06/2024 17:50:53
Código de Controle do Documento: 2e30c6bc-4224-47c8-a673-f4d273009868

> verdade, contém apenas críticas a decisões. As decisões desta Desembargadora mencionadas na peça inicial foram desfavoráveis ao Excipiente todas proferidas de acordo com a legislação que rege a matéria, em cotejo com as provas dos autos, sendo que a discordância sobre o seu conteúdo é impugnável por meio dos recursos cabíveis" (sic). Em verdade, explicite-se que da leitura da peça preambular pode-se inteligir tratarse de mera discordância do excipiente, tocante à solução dada à controvérsia, no âmago do recurso de apelação, nº 0000438-82.2015.8.05.0164, e dos embargos de declaração, nº 0000438-82.2015.8.05.0164/50000.

Como se vê do trecho acima reproduzido, a rejeição da suspeição está baseada na inexistência de comprovação inequívoca pelo excipiente de fato apto a comprometer a imparcialidade do julgamento.

A orientação adotada não destoa da jurisprudência desta Corte Superior, pacificada no sentido de que: "a ausência de demonstração inequívoca de uma das situações constantes nos incisos do art. 145 do CPC/2015 enseja a rejeição da exceção de suspeição." (AgInt na ExSusp n. 256/DF, relatora Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, julgado em 8/3/2023, DJe de 10/3/2023.)

Nesse mesmo sentido:

> AGRAVO INTERNO NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. PRESSUPOSTOS DO ART. 145 DO CPC DE 2015. ELEMENTOS DE PARCIALIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. REJEIÇÃO LIMINAR DO INCIDENTE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.
> 1. A ausência de demonstração inequívoca de uma das situações constantes nos incisos do art. 145 do CPC de 2015 enseja a rejeição da exceção de suspeição.
> 2. Decisões contrárias às pretensões da parte excipiente não são suficientes para comprovar suspeição.
> 3. Agravo interno desprovido. (AgInt na ExSusp n. 267/DF, relator Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, julgado em 29/8/2023, DJe de 1/9/2023.)

Desse modo, como a orientação adotada no acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior, o recurso especial não deve ser conhecido, em razão da Súmula 83/STJ.

De toda forma, para a análise de outros fatos suscitados pelo agravante, supostamente comprometedores da imparcialidade, alguns deles supostamente ocorridos inclusive antes da sessão de julgamento, seria imprescindível o reexame do contexto fático-probatório.

A providência, porém, é vedada, em razão da Súmula 7/STJ.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.

Documento eletrônico VDA41903305 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 10/06/2024 17:50:53
Código de Controle do Documento: 2e30c6bc-4224-47c8-a673-f4d273009868

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AgInt no AREsp 2.329.858 / BA

Número Registro: 2023/0112050-0 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00004061120208050000 00004388220158050164 4061120208050000 4388220158050164
80184460220208050000 80184460220208050001 80184460220208050002
80184460220208050003

Sessão Virtual de 11/06/2024 a 17/06/2024

Relator do AgInt no AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LUCIANO SOARES FREITAS
ADVOGADOS : LUCIANO SOARES FREITAS (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP281458
MELINA FREITAS ALVES DE VASCONCELOS - BA054879
AGRAVADO : EVERALDINO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO : UBIRACY RIBEIRO PORTO - BA023580

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - POSSE - ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : LUCIANO SOARES FREITAS
ADVOGADOS : LUCIANO SOARES FREITAS (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP281458
MELINA FREITAS ALVES DE VASCONCELOS - BA054879
AGRAVADO : EVERALDINO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO : UBIRACY RIBEIRO PORTO - BA023580

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de

Documento eletrônico VDA42023760 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 18/06/2024 00:38:41
Código de Controle do Documento: badc009e-2ca4-410c-97fa-5f27d67c11a1

11/06/2024 a 17/06/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília, 17 de junho de 2024

Documento eletrônico VDA42023760 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 18/06/2024 00:38:41
Código de Controle do Documento: badc009e-2ca4-410c-97fa-5f27d67c11a1